



## EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 28 de junho de 2017, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha das Flores**, a vigorar na época venatória de 2017/2018, que se inicia a 1 de julho de 2017 e termina a 30 de junho de 2018.

### Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha das Flores.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.
- 4 – É definida uma zona para a caça ao pombo-das-rochas, delimitada do seguinte modo:

Tendo como limite inferior as barrocas do mar, o limite superior tem início na Ribeira dos Moinhos seguindo pela Estrada Municipal até ao porto de pesca da freguesia de Ponta Delgada, seguindo depois pela Estrada Regional n.º 1 – 2ª até ao entroncamento da Estrada Regional nº1 - 2ª com a Estrada Municipal do Lugar da Fazenda, seguindo depois por esta em direção ao caminho da Beija-Mão, até ao Monte de Cima passando pelo Lugar dos Vales, seguindo pelo caminho do Chão do Rebolo e tendo como limite superior o caminho dos Carreiros, seguindo até à Matosa (entroncamento da Estrada Regional nº2 – 2ª com a Estrada Regional nº1 – 2ª, localizado em Santa Cruz das Flores), seguindo novamente pela Estrada Regional n.º 1 – 2ª, passando pelas freguesias Caveira, Lomba, Fazenda, Lajes, Lajedo e Mosteiro até ao entroncamento da Estrada Regional n.º 1 – 2ª com o Ramal da Fajã Grande, passando o limite a ser definido por aquele Ramal, terminando na Ponta da Fajã, localizada na freguesia de Fajã Grande.

### Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a caça às seguintes espécies:
  - a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
  - b) Narceja (*Gallinago gallinago*);
  - c) Pombo-da-rocha (*Columba livia*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória de 2017/2018, é proibida a caça às seguintes espécies:
  - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
  - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
  - c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
  - d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
  - e) Marrequinha (*Anas crecca*);
  - f) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).
- 2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

### Artigo 5.º

- 1 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:
  - a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
Direção Regional dos Recursos Florestais

- b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.
- e) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

2 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;
- b) É proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- c) É proibida a entrada em parcelas de terreno ocupadas com gado.

3 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área situada na zona dos Morros, localizada na freguesia de Lages das Flores, concelho das Lages das Flores, com as seguintes delimitações: início no Estádio Municipal de Lages das Flores, seguindo pela Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, até à entrada para a Rua Padre João Fraga Vieira, seguindo por esta até ao início da Via Lopo Vaz e por esta até ao Miradouro do Lopo Vaz, tendo as borrocas do mar como limite sul.

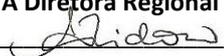
## ANEXO

### Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2017/2018

| Espécie  | Período e zona               | Processo de caça | Período venatório                                       | Horário                             | Limite diário de abates |
|--|------------------------------|------------------|---|-------------------------------------|-------------------------|
| Coelho-bravo<br>( <i>Oryctolagus cuniculus</i> ) | Proibida a caça              |                  |   |                                     |                         |
| Codorniz<br>( <i>Coturnix coturnix</i> )         | Proibida a caça              |                  |   |                                     |                         |
| Galinholha<br>( <i>Scolopax rusticola</i> )      |                              | Salto            | De 22 de outubro a 26 de novembro (apenas aos domingos) | Das 9:00 até às 13:00 horas         | 2 / caçador             |
| Narceja<br>( <i>Gallinago gallinago</i> )        |                              | Salto            | De 5 de novembro a 10 de dezembro (apenas aos domingos) | Do nascer-do-sol até às 13:00 horas | 2 / caçador             |
| Perdiz-vermelha<br>( <i>Alectoris rufa</i> )     | Proibida a caça              |                  |   |                                     |                         |
| Pombo-da-rocha<br>( <i>Columba livia</i> )       | Definida no n.º4 do art.º 2º | Espera           | De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias)        | Do nascer ao pôr-do-sol             | 30 / caçador            |
| Pato-real<br>( <i>Anas platyrhynchos</i> )       | Proibida a caça              |                  |   |                                     |                         |
| Marrequinha<br>( <i>Anas crecca</i> )            |                              |                  |   |                                     |                         |
| Piadeira<br>( <i>Mareca penelope</i> )           |                              |                  |   |                                     |                         |

Ponta Delgada, 30 de junho de 2017.

A Diretora Regional

  
Anabela de Miranda Isidoro